

ESTADO DA PAROQUIA DE SÃO MIGUEL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DE SÃO MIGUEL

Maria Operecida Inguanã Pinto.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Câmara de São Miguel;

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL
CASA DAURIO PINTO DA SILVA

RESOLUÇÃO DE Nº 06 95, DE 26 DE Agosto MARÇO DE 1995

sendo o motivo dos Vereadores, para
o seguinte Decreto.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MI-
GUEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL, faz
saber que a Camara Municipal Decreta e eu Promulgo...

seguinte:

RESOLUÇÃO
CAPITULO I

Art. 1º- A Camara Municipal, com sede na Cidade de Barra de
São Miguel, Estado da Paraíba, é o Poder Legislativo do Município e compõe-
se de 11 (onze) Vereadores.

Art. 2º - No dia 12 de Janeiro do ano subsequente a Eleição,
os Vereadores se reunirão, em sessão solene sob a Presidencia do mais idoso,
entre os presentes, para compromisso e posse.

§ 1º- aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador para
servir de Secretario, procederá ao recolhimento dos diplomas e fará organi-
zar a relação dos Vereadores que serão empossados;

§ 2º - elaborada a relação a que se refere o paragrafo ante-
rior, O Presidente proclamara o nome dos Vereadores diplomados;

§ 3º - O Termo de Compromisso que será lido, de pé, pelo Pre-
sidente e por todos ao mesmo tempo é o seguinte:

"PROMETO, MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR A CONSTITUICAO FE-
DERAL E AS LEIS DO MEU PAIS, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM
DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU E PROMOVER O BEM
COMUM"

Art. 3º - Na sessão solene de instalação, serão convidados para
a mesa dos trabalhos, um Representante de cada partido Político, um Represen-
tante das autoridades presentes, o Prefeito e o Presidente da Camara.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DO ANILÃO PINTO DA SILVA

Art. 49 - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presentes a maioria dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa por escrutínio secreto.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior numero de su-
frágios.

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á como eleito o mais idoso.

Art. 50 - A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessão ordinária independente de convocação, no ultimo sábado de cada mes, na sede do Município, de 10 de fevereiro a 15 de Junho e de 15 de Julho a 15 de Dezembro.

§ 1º - As reuniões ordinárias de que trata o caput deste artigo, serão realizadas nos sábados, com inicio as 14:00 horas e com duração de aproximadamente 2.00 horas, podendo ser prolongada por igual periodo,

§ 2º - A sessão extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocação:

a) do Prefeito quando julgar necessario;

b) do seu Presidente, para dar conhecimento ao Plenario da extinção do mandato do prefeito ou, ainda, para apreciação de denuncia que importe em infração politica-administrativa;

c) Pelo Presidente, quando requerida por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 3º - Na sessão extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a materia para a qual for convocada, salvo aprovação do Plenario, poderá ser discutida e votada, outras materias de interesses do Município.

CAPITULO II

DA MESA

Art. 60 - A Mesa compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretarios.

PARAGRAFO UNICO - O Mandato da Mesa é de dois anos, sendo proibida a realização, para o mesmo cargo,

Art. 70 - São atribuições do Presidente, além de outras, que serão expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

1 - Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Organica do Município;

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DANILAO PINTO DA SILVA

III - Dar posse ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, bem como, conhecer de sua renúncia e declarar a extinção de mandatos nos casos previstos em Lei.

IV - Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar encerrar e manter a ordem das sessões.

V - Representar a Câmara junto ao Prefeito, as autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas.

VI - Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo;

VII - Dirigir os debates, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os aportes, advertindo todos os que incidirem em excessos e suspendendo os trabalhos quando não puder manter a ordem.

VIII - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, as Leis aprovadas e as rejeitadas quando oriundas do Poder Executivo, bem como, os vetos rejeitados ou mantidos.

IX - Convocar suplente de Vereador na forma da Lei;

X - desempatar as votações;

XI - Assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias, o expediente da Câmara e abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao serviço da Casa.

XII - Dar substitutos eventuais aos secretários ausentes

XIII - Designar os membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões permanentes.

XIV - Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão.

XV - Resolver questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

XVI - Nomear e demitir funcionários do Poder Legislativo;

XVII - Mediante livre escolha, preencher os cargos de Contador e consultor Jurídico da Câmara;

Art. 82 - O Presidente da Câmara ou quem o estiver substituindo somente terá direito a voto nos seguintes casos;

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou 2/3 dos membros da Câmara.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DARIÃO PINTO DA SILVA

III - quando houver empate em qualquer votação em Plenário;

IV - nas votações em escrutínio secreto.

Art. 9º - Competência do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - convocar as sessões extraordinárias quando o Presidente recusar-se a fazê-las;

Art. 10º - São atribuições do 1º Secretário, entre as outras:

XI - Ler a ata, proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;

XII - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

III - substituir o Vice Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Art. 11 - Compete ao 2º Secretário:

I - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

XI - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

III - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

CAPITULO III
DAS COMISSOES

Art. 12 - As Comissões permanentes da camara, são as seguintes:

I - de Legislação, Justiça e Redação;

II - de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas;

III - de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - de Serviços Urbanos e Obras;

Art. 13 - As Comissões especiais serão constituídas, mediante propostas aprovadas pelo Plenário de pelo menos 03 Vereadores e terão suas finalidades específicas na Resolução que as constituirem, o relatório dos seus respectivos trabalhos.

Art. 14 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Relação manifestar-se sobre aspectos legais e constitucionais das materias submetidas a sua apreciação e, quando aprovadas pelo Plenário, analisá-las sob o aspecto logico e gramatical de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DA DANILÃO PINTO DA SILVA

Art. 21 - Uma vez por sessão a Câmara, em sessão ordinária, observando o disposto no Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitem pela Câmara.

Art. 15 - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiros e especialmente quando for o caso de:

- I - Proposta Orçamentaria anual;
- II - Apresentação das contas do Prefeito;
- III - proposições referentes a matérias tributaria, abertura de Credito, empréstimos publicos e as que direta ou indiretamente alterem a Receita e Despesa do Municipal, acarretarem responsabilidade ao erario municipal ou interessem ao credito publico;
- IV - proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos funcionarios e a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e dos Vereadores.

Art. 16 - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência social, manifestar-se em todos os Projetos de Leis e matérias que versem sobre assuntos educacionais, desportivos e relacionados com saúde, saneamento e Assistência e Previdência Social em geral.

Art. 17 - Compete a Comissão de Serviços Urbanos e Obras, opinar nas matérias referentes a criação de serviços novos, modificações nos existentes, execução de obras publicas e assuntos ligados a industria, ao comercio, a agricultura e a pecuaria.

Art. 18 - Quando se tratar de vetos, somente se pronunciara a comissão de Justiça, e Redação, salvo se esta solicitar a audiencia de outra comissão.

Art. 19 - Somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão * distribuidos a proposta orçamentaria e o processo referente as contas do Executivo, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

* Art. 20 - As Comissoes permanentes serão constituídas de, pelo menos, tres Vereadores cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes das respectivas bancadas, no prazo de cinco dias, a contar da eleição da Mesa, apos o que a indicação cabera ao Presidente da Câmara.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DO DAHLIO, PINTO, DA SILVA

Art. 21 - Uma vez instalada a Comissão, esta elegera, em escrutínio aberto, um Presidente pelo prazo de dois anos.

Art. 22 - E de cinco dias o prazo para qualquer Comissão Permanente exara parecer, a contar da data do recebimento da materia pelo Presidente, podendo este prazo ser aumentado ou diminuido de acordo com os integrantes da Comissão, desde que não exceda 10 dias.

§ 1º - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão designara relator, podendo reservá-lo a sua propria consideração.

§ 2º - o prazo a que se refere este artigo, sera duplicado em se tratando da proposta orçamentaria e do Processo de Prestação de Contas do Executivo e sera reduzido para dois quando se tratar de materia colocada em regime de urgencia.

§ 3º - Esgotados os prazos referidos, sem que tenha sido proferido o parecer, a materia sera incluída na ordem do dia que o Plenario deliberar sobre ela.

CAPITULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

Art. 23 - As deliberações do Plenario serao tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposicoes constitucionais em contrario.

Art. 24 - Depois de constatar a existencia de numero legal, o Presidente dara inicio aos trabalhos que obedecerao a seguinte ordem:

I - Chamada dos Vereadores;

II - Leitura e discussao da Ata da sessao anterior quando esta nao for aprovada na sessao passada;

III - Leitura da materia do expediente;

IV - apresentacao de projetos, indicações, mocoes, requerimentos e outros disposicoes;

V - Leitura de pareceres das Comissoes;

VI - discussao e votacao das materias contantes da ordem do dia;

VII - leitura da ordem do dia da sessao seguinte;

Art. 25 - A Ata da sessao anterior ficara a disposicao dos Vereadores, para verificacao, nas vinte e quatro horas da sessao seguinte.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBA DE SÃO MIGUEL
CASA DO SENHOR PINTO DA SILVA

PARAGRAFO (UNICO) - Após ser lida, o Presidente colocará a Ata em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

Art. 26 - Na ata constará resumo de todas as ocorrências da sessão e será assinada pelo Presidente, Secretários e pelos Vereadores presentes à sessão.

Art. 27 - As sessões ordinárias serão feitas no último sábado de cada mês, a partir das 14:00 horas.

§ 1º - Os primeiros trinta minutos da sessão se destinam à ata e ao expediente.

§ 2º - A discussão e votação das matérias constantes de Ordem do dia, ocuparão, à hora final dos trabalhos.

Art. 28 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora, inclusive, domingos e feriados, ou após sessões ordinárias.

§ 1º - Na sessão extraordinária, não haverá expediente, sendo todo o tempo, destinado à Ordem do dia.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, as sessões extraordinárias o disposto no artigo 25 deste Regimento.

* Art. 29 - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 30 - Os debates deverão realizar-se com respeito e ordem cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

a) Falar de pé, dirigindo-se ao Presidente, salvo quando responder a partes; b) Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

c) Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, e permitindo ao Vereador pedir a palavra "pela ordem" para reclamar contra desrespeito ou a falta de aplicações de norma regimental.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARBA DE SAO MIGUEL
CASA DANILAO PINTO DA SILVA

Art. 30 - CAPITULO V - Projetos de Lei

Decreto Legislativo ORÇAMENTO, DOS PROJETOS E DAS DISCUSSOES - para parecer, faltada sempre na lei sobre quanto tempo o Prefeito Municipal, Art. 131 - Recebida do prefeito, a proposta Orçamentaria, o Presidente da Camara, depois de comunicar o fato ao Plenario, determinara a distribuicao de copias aos Vereadores e imediatamente enviara a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Art. 32 - A Comissão de finanças tera o prazo de cinco dias, prorrogavel por mais tres, para emitir parecer e decidir sobre emendas, findo os quais, com ou sem parecer, a materia sera incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 33 - Na primeira semana discussão poderão os Vereadores manifestar-se sobre o Projeto e emendas;

Art. 34 - Se forem aprovadas as emendas, a materia retornara imediatamente a Comissão de Finanças para incorpora-las ao texto para o que disporá do prazo de tres dias, para a redação final.

Art. 35 - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capitulo.

Art. 36 - Toda a materia Legislativa de competencia da Camara com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Camara, tomadas em Plenario, quer tenham efeitos interno ou externo, terão forma de Resolução.

Art. 37 - A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa, as Comissões da Camara e ao Prefeito.

Art. 38 - Os Projetos de Leis serão obrigatoriamente apreciados em duas discussões respeitadas o disposto no artigo 39, salvo deliberação em contrario do Plenario.

Art. 39 - Terão uma unica discussão, as propostas seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgencia;

II - os projetos de Leis oriundos de Executivo com a solicitação de prazo;

III - O veto;

IV - Os Projetos de Decreto Legislativo ou a Resolução de qualquer natureza.

V - as indicações, moções e os requerimentos escritos.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARBA DE SAO MIGUEL
CASA DANTAO PINTO DA SILVA

CAPITULO VI
DO REGIMENTO

Art. 38 - Apresentado o Projeto de Lei, de Resolucao ou de Decreto Legislativo, serão imediatamente encaminhados as Comissões competentes para parecer, falando sempre em 1º lugar quando imprescindivel a sua audiencia, a de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º - apresentado o parecer de sua comissão, o Presidente da Camara encaminhará o Projeto a outra Comissão, que sobre ele tenha que opinar.

§ 2º - devolvido o Projeto com o parecer da ultima Comissão que tiver de opinar, será este colocado em pauta pelo prazo de vinte e quatro horas para receber emendas.

§ 3º - Sendo apresentada emendas, sobre estas se pronunciará sucessivamente cada uma das Comissões competentes, prazo de vinte e quatro horas.

§ 4º - devolvido o Projeto a Plenário ou decorrido o prazo regimental, sem que seja apresentada emendas, a materia entrara no Ordem do dia para 1ª votação.

§ 5º - aprovado em 1ª discussão e decorrido o prazo de vinte e quatro horas, o Projeto sera submetido a 2ª discussão;

§ 6º - O Projeto rejeitado em 1ª discussão sera imediatamente arquivado.

Art. 39 - E permitido ao vereador encaminhar suas emendas diretamente a Comissão que tiver de se pronunciar sobre o Projeto.

Art. 40 - Salvo disposição em contrario, neste Regimento, será de cinco dias a contar do seu recebimento, o prazo para cada Comissão e tirar parecer em materias de sua competencia.

PARAGRAFO UNICO - Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que a Comissão tenha pronunciado, mediante requerimento qualquer Vereador, a materia podera ser incluída na Ordem do dia, independentemente de parecer, cumpridas as demais formalidades regimentais.

Art. 41 - os prazo contidos neste Capitulo poderão ser dispostos pela Camara, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 42 - A materia constante de Projeto rejeitado somente podera constituir objeto d novo Projeto, na mesma sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da casa, ressalvadas as propositões de iniciativa do Prefeito.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DA CAMARA
CASA DA CAMARA PINTO DA SILVA

CAPITULO VI
DAS VOTAÇÕES

Art. 43 - A votação de materias constante da Ordem do dia, so-
mente podera ser, efetuada com a presença da maioria dos membros da Camara.
e, quando, segundo Art. 44, o voto sera secreto;

* I - nas eleições da Mesa;

* II - na apuração das contas do Prefeito;

* III - nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, e
Prefeito e Vice Prefeito.

PARAGRAFO UNICO - Nos demais casos o voto sera sempre publi-
co.

Art. 45 - O processo simbolico praticar-se-a conservando-se
sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a propo-
sição.

§ 1º - ao anunciar o resultado da votação, o presidente decla-
rara quantos vereadores votaram favoravelmente ou em contrario.

§ 2º - do resultado da votação simbolico, qualquer Vereador
podera requerer verbalmente a verificação mediante votação nominal.

Art. 46 - A votação nominal sera feita pela chamada dos pre-
sentes, pelo Secretario, devendo os Vereadores responder: SIM OU NAO, confor-
me forem favoraveis ou contrario a proposição.

Art. 47 - Na 1ª votação, a discussão sera feita, artigo por
artigo, e na 2ª discussão a proposição sera votada aglobalmente e logo em se-
guida ao encerramento da 1ª votação.

§ 1º - Na ordem de votação sera apreciado em primeiro lugar o
Projeto originario e depois as emendas, as quais também deverao ser votadas
uma a uma.

§ 2º - terao frequencia para votação as emendas supressivas e
as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

§ 3º - na segunda discussão o Projeto sera votado globalmente
e ja com a redação final.

CAPITULO VII
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 48 - Proposição é toda materia sujeita a deliberação do
Plenario.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BANHA DE SAO MIGUEL
CASA DO DIAZ PINTO DA SILVA

PARAGRAFO UNICO - As proposicoes poderao consistir em projetos de resolucao, projeto de lei, indicações, requerimentos substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

- Art. 49 - A Mesa deixara de aceitar qualquer proposicao:
- I - que versee sobre assuntos alheios a competencia da Camara;
 - II - que delegue a outro o poder, atribuicoes privativas do Legislativo;
 - III - que apresentada por Vereador, pela Mesa, ou por Comissão do Legislativo, versee sobre assunto de competencia privativa do Prefeito;
 - IV - que seja anti-regimental;
 - V - que seja apresentada por Vereador ausente da sessao;

PARAGRAFO UNICO - da decisao da Mesa, cabera recurso ao Plenario que devera ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e redação, cujo parecer sera incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenario.

Art. 50 - A votacao de requerimento independe de parecer, assim como as indicações e moções.

Art. 51 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Camara * envia-lo-a ao Prefeito que, aquiescendo o sancionara.

§ 12 - Se o Prefeito Julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrario ao interesse publico, veta-lo-a total, ou parcialmente, dentro de 15 dias uteis contados daquele que o receber, comunicando ao Presidente da Camara, dentro do prazo de quarenta e oito horas, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessao Legislativa o Prefeito publicara o veto.

§ 22 - Comunicado o veto ao Presidente, este convocara a Camara para apreciá-lo, dentro de quinze dias, contados do seu recebimento, considerando-se mantido o veto que, em discussao unica e votacao secreta, obtiver o voto favoravel de dois terços dos membros da Camara.

§ 32 - Decorrida a quinzena, o silencio do Prefeito no tocante a sanção de um Projeto aprovado pela Camara, importara sancionado.

§ 42 - Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no paragrafo segundo, sera considerado mantido.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DE DAHIAO PINTO DA SILVA

§ 52 - Se a lei for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos do § 32 e 42, o Presidente da Camara a promulgará e, se este não o fizer, em igual, fa-lo-a o Vice Presidente da Camara;

§ 62 - Os casos previstos nos §§ anteriores não ocorrem nos períodos de recessão da Camara.

Art. 52 - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprios ou arquivados nos arquivos deste poder.

CAPITULO VIII

DOS VEREADORES

Art. 53 - É assegurado ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;

II - votar e concorrer nos cargos da Mesa, salvo impedimento legal;

III - apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas * que visem ao interesse publico;

IV - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do municipio ou em opposição as que julgar prejudiciais ao interesse coletivo;

V - retirar-se da sessão, desde que, obtenha o consentimento do plenário.

Art. 54 - São obrigações ou deveres do Vereador:

I - comparecer convenientemente trajado as sessões;

II - manter o decoro parlamentar;

III - votar as proposições submetidas a deliberação da Camara salvo quando se tratar de seu interesse particular;

IV - conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 55 - Se qualquer Vereador, faltar as sessões ou cometer, dentro do recinto da camara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente * conhecerá do fato e tomara as providencias seguintes, conforme a gravidade do caso:

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DE DANILAO PINTO DA SILVA

- II - advertência pessoal;
- III - cassação do mandato;
- IV - determinação para comparecimento ao Plenário;
- V - suspensão da sessão para atendimento na sala de presidência ou outro recinto da Câmara;
- VI - desconto na parte variável da sua remuneração que será definido o percentual em uma Resolução da Mesa e aprovada pelo Plenário;
- VII - proposta para cassação de mandato, a referida cassação só acontecerá se for aprovada pela maioria dos Vereadores.

CAPITULO IX

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 55 - A participação da Associação Representativa da sociedade civil ou de cidadão nos trabalhos Legislativos se processará por intermédio de:

- uso de tribuna;
- audiências públicas das Comissões.

Art. 57 - Obrigam-se a a Associação Representativa ou cidadão que ao solicitar ou ser convidado a participar dos trabalhos Legislativo obedecer o disposto neste Regimento Interno, as determinações do Vereador que estiver dirigindo os trabalhos e respeitar as normas de comportamento do decoro parlamentar.

PARAGRAFO UNICO - O Vereador que estiver na Presidência dos trabalhos, poderá a qualquer momento suspender a reunião quando se ferir o caput deste artigo.

Art. 58 - As associações Representativas e os cidadãos, que tenham destacada atuação nas atividades do município, terão facultada o uso da tribuna da Câmara, onde disporão de dez minutos durante o período do Expediente para apresentarem suas opiniões, reivindicações e sugestões.

Art. 59 - O Requerimento de uso da tribuna deverá ser entregue ao Presidente da Câmara pelo interessado e nele constará o motivo da solicitação de uso da tribuna e a data para sua ocupação.

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL
CASA DANILAO PINTO DA SILVA

Art. 60 - Qualquer cidadão podera assistir as sessoes da Camara, na parte do recinto que lhe e reservado, podendo o Presidente dos Trabalhos determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessaria.

Art. 61 - Toda materia em que haja duvida quando ao prazo de tramitação, obedecera ao que prescrever a Lei Organica do Municipio.

Art. 62 - Secretaria da Camara fara reproducao deste regimento e entregara copias a cada Vereador.

Art. 63 - Este regimento entrara em vigor na data de sua aprovacao, revogadas as disposicoes em contrario.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL,

João Estevam de Miranda
JOAO ESTEVAM DE MIRANDA
PRESIDENTE

Maria das Dores Figueiroa Araujo
MARIA DAS DORES FIGUEIROA ARAUJO
12 SECRETARIA

ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
CASA DANIÃO PINTO DA SILVA

Art. 60 - Qualquer cidadão podera assistir as sessões da Camara, na parte do recinto que lhe é reservado, podendo o Presidente dos Trabalhos determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessaria.

Art. 61 - Toda materia em que haja duvida quando ao prazo de tramitação, obedecera ao que prescrever a Lei Organica do Municipio.

Art. 62 - Secretaria da Camara fara reprodução deste regimento e entregara copias a cada Vereador.

Art. 63 - Este regimento entrara em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrario.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL,

José Estevam de Miranda
JOAO ESTEVAM DE MIRANDA
PRESIDENTE

Maria das Dores Figueira Araujo
MARIA DAS DORES FIGUEIRA ARAUJO
13 SECRETARIA